



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO N.º 001/2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Acrescenta o art. 250-A e seus parágrafos ao Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O DESEMBARGADOR **LEANDRO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Pedido de Providências nº **0001516-59.2023.2.00.0815**

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para expedir atos normativos destinados à orientação, padronização e aperfeiçoamento dos serviços judiciais e extrajudiciais, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na atualização do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 250-A ao Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, com a seguinte redação:

Art. 250-A. Os mandados referentes a intimação de vítimas para audiências criminais deverá conter informações sobre os direitos e deveres da pessoa intimada, assim como orientações pertinentes à realização do ato, tais como: a possibilidade de depor sem a presença do acusado; a obrigatoriedade de comparecimento com a identificação civil; roupas adequadas; sem uso de armas; obrigatoriedade de informar em caso de mudança de endereço e de manter o contato atualizado.

§1º. Do mandado deverá constar a informações de possibilidade de abono de falta ao trabalho; de permanecer separada das outras vítimas e das testemunhas antes da audiência, inclusive em caso de videoconferência.

§2º. Além das informações constantes do parágrafo anterior, o mandado informar ainda sobre os seguintes direitos das vítimas de:

a) Pedir que seu endereço e dados sejam retirados dos autos do processo, para garantia de sua segurança, intimidade, vida privada honra e imagem;

b) Comunicar, ao juiz e ao promotor, quando sofrerem ameaças por parte do acusado, dos familiares ou de qualquer outra pessoa a fim de receberem eventual medida de proteção;

c) Utilização de linguagem que garanta sua dignidade;

d) Ser informada, pelos meios de comunicação que dispõe, da prisão do acusado, de sua liberação e do resultado do processo;

e) Solicitar ao Juiz acompanhamento psicológico, jurídico e de saúde, se necessário, a custa do Estado.

§3º. Além dos direitos elencados, o mandado também apresentará os deveres das vítimas, tais como: comparecer à audiência por videoconferência, preferencialmente, 15 (quinze) minutos antes do horário marcado, para fins de ajuste de áudio e vídeo, ou ao Fórum no dia e horários indicados no mandado de intimação; comunicar à vara criminal, de imediato, nos contatos indicados no mandado de intimação, em caso de impossibilidade de comparecimento à audiência; observar as medidas de segurança sanitária ao entrar no prédio do Fórum; não se comunicar com outras vítimas e testemunhas sobre os fatos relacionados ao processo, antes de contar sua versão dos fatos ao juiz; dizer a verdade, sob pena de cometer o crime de denunciação caluniosa (Art. 339 do Código Penal).

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leandro dos

Santos:4684982

Assinado de forma digital por
Leandro dos Santos:4684982
Dados: 2026.03.17 08:35:42
-03'00'

Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**

Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba